



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Pablo Fontenele Simon		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pablo Fontenele Simon, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 12058556-1	PARECER Nº 0873/2012	APROVADO EM: 26.03.2012

I – RELATÓRIO

Pablo Fontenele Simon, mediante o processo nº 12058556-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola de Ensino Médio nº 2, “Arias de Saavedra”, na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de março de 2005 a julho de 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino de Buenos Aires;
- cópia da certificação de conclusão do ensino médio;
- cópia do certificado e histórico traduzidos para o português;
- residente em Fortaleza;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisa que comprovou a veracidade dos dados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pablo Fontenele Simon, na Escola de Ensino Médio nº 2, “Arias de Saavedra”, na cidade de Buenos Aires, Argentina, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0873/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE